

“Artigo 2.º — No caso de extravio ou perda da identidade funcional, aceitar-se-á a declaração por escrito do servidor quanto à referida ocorrência, sujeitando-se ele no entanto às punições previstas na legislação inclusive no Código Penal, por motivo de irregularidades porventura verificadas.”

Artigo 2.º — Ficam mantidas as demais disposições do mencionado decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, constantes de decreto, regulamentos ou normas internas em vigor no âmbito da Administração.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Marino Pazzaglini Filho, Secretário Extraordinário da Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.276, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Institui o Programa de Melhoria do Atendimento ao Público e dá outras providências

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços públicos constitui objetivo prioritário do Governo e do Programa Estadual de Desburocratização;

Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Estado com o objetivo de simplificar e humanizar a prestação dos serviços públicos estaduais;

Considerando a importância da instituição de um programa congregando e convocando iniciativas e realizações voltadas para a melhoria do atendimento público;

Considerando, neste sentido, a necessidade de um instrumento unificador para estimular o intercâmbio de experiências e assessorar as diferentes entidades públicas em seus projetos específicos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído na Administração Centralizada e Descentralizada o Programa de Melhoria do Atendimento ao Público.

Artigo 2.º — O Programa será desenvolvido pelos órgãos e unidades da Administração Centralizada e Descentralizada que, sob qualquer forma, atuem ou venham a atuar no atendimento direto ao público.

Artigo 3.º — O Programa terá por objetivo aprimorar, dinamizar e humanizar o atendimento na prestação de serviços afetos ao Estado que demandem contato direto com o público.

Artigo 4.º — O Programa compreenderá adequação de locais de atendimento, simplificação de métodos e procedimentos, conscientização, orientação e treinamento dos servidores que atuem ou tenham de atuar no atendimento direto ao usuário, divulgação dos serviços prestados e dos requisitos necessários à sua obtenção.

Parágrafo único — Além destas medidas, outras, com idêntico objetivo, poderão ser propostas ou adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Centralizada e Descentralizada.

Artigo 5.º — Para os fins previstos neste decreto todos os órgãos e unidades da Administração Centralizada e Descentralizada deverão observar rigorosamente as normas de desburocratização já estabelecidas pelo Governo em cumprimento ao Programa Estadual de Desburocratização.

Artigo 6.º — A Secretaria Extraordinária de Desburocratização coordenará e adotará as providências necessárias para o perfeito desenvolvimento do Programa Estadual de Melhoria do Atendimento ao Público.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Marino Pazzaglini Filho, Secretário Extraordinário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.277, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e de Despesa na Administração Direta e dá outras providências

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e,

Considerando que a inclusão no orçamento do Estado, de dotações destinadas aos repasses da Administração Centralizada para a Administração Descentralizada, deverá ser melhor identificada, de maneira a permitir maior eficiência no acompanhamento da execução orçamentária,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, para fins de elaboração e execução do Orçamento-Programa do Estado, a Unidade Orçamentária Entidades Supervisionadas, junto aos Órgãos Estaduais que possuírem, vinculadas, unidades da Administração Descentralizada.

Artigo 2.º — Serão consideradas como unidades de despesa da Unidade Orçamentária instituída pelo artigo anterior, as respectivas unidades da Administração Descentralizada.

Artigo 3.º — Serão responsáveis pelas Unidades Orçamentárias ora instituídas os dirigentes dos Órgãos aos quais estejam as mesmas subordinadas.

Artigo 4.º — Ficam mantidas as responsabilidades dos atuais Órgãos de Finanças no que se refere à execução orçamentária e financeira, dos recursos consignados às Entidades compreendidas nas unidades denominadas Entidades Supervisionadas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1983, ficando revogado o Decreto n.º 17.657, de 2 de setembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81 e do artigo 6.º, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar e readequar as dotações orçamentárias vigentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, a fim de permitir o atendimento das despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes principalmente, da aplicação da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81 e o artigo 6.º, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82, fica aberto aos diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, um crédito suplementar no montante de Cr\$ 6.629.620.000 (seis bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 96.000.000 (noventa e seis milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81;

II — Cr\$ 5.999.669.000 (cinco bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), na forma prevista pelo artigo 6.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82; e

III — Cr\$ 533.951.000 (quinhentos e trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e um mil cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64, consoante faculta o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/1/82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

				Cr\$
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			35.000.000
3.2.5.1	INATIVOS			61.000.000
	SUB-TOTAL			96.000.000
	T O T A L			96.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA				
01.01.001.2.001	96.000.000	0		96.000.000
	TOTAL	0		96.000.000
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			140.000.000
3.2.5.1	SALARIO-FAMILIA			200.000
	SUB-TOTAL			140.200.000
	T O T A L			140.200.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
CONTROLE FISCALIZ FINANC ORCAMENTARIA				
01.02.002.2.003	140.200.000	0		140.200.000
	TOTAL	0		140.200.000
03	TRIBUNAL DE JUSTICA			
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			660.000.000
3.2.5.1	INATIVOS			12.000.000
	SUB-TOTAL			672.000.000
	T O T A L			672.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA				
02.04.014.2.004	672.000.000	0		672.000.000
	TOTAL	0		672.000.000
03.02	JUSTICA DE MENORES			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			17.000.000
	SUB-TOTAL			17.000.000
	T O T A L			17.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA A MENORES				
02.04.014.2.005	17.000.000	0		17.000.000
	TOTAL	0		17.000.000
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			50.000.000
	SUB-TOTAL			50.000.000
	T O T A L			50.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
DISTR. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA				
02.04.014.2.006	50.000.000	0		50.000.000
	TOTAL	0		50.000.000
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			70.000.000
	SUB-TOTAL			70.000.000
	T O T A L			70.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA CRIMINAL				
02.04.014.2.007	70.000.000	0		70.000.000
	TOTAL	0		70.000.000
06	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR			
06.01	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR			
3.2.5.1	INATIVOS			11.000.000
	SUB-TOTAL			11.000.000
	T O T A L			11.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
DISTR. JUSTICA MILITAR SEGUNDA INSTANCIA				
02.04.014.2.008	11.000.000	0		11.000.000
	TOTAL	0		11.000.000